



PORTARIA Nº 046/2022 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta o pagamento de ajuda de custo reunião para colaboradores voluntários convidados ou não a trabalhar nos dias das eleições institucionais no âmbito do Conselho Regional de Psicologia – CRP 18ª Região.

O Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região - MT, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentado pelo Decreto nº 79.822 de 17 de junho de 1971.

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 215/2022/CER-CFP, que possibilita o pagamento de diárias, ajudas de custos ou custeio de alimentação a colaboradoras e colaboradores em atividades de interesse institucional;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Conta da União para que os Conselhos Federais regulamentem em seus respectivos sistemas as diretrizes para o pagamento de verbas indenizatórias;

CONSIDERANDO a Portaria nº 002/2019 que regulamenta a concessão de diárias, ajuda de custo, indenização de transporte, ressarcimento de despesas, jeton, pelo Conselho Regional de Psicologia – CRP 18ª;

CONSIDERANDO a deliberação da diretoria em 19/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar o pagamento de ajuda de custo de reunião, no valor de R\$ 49,84 (quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), para os colaboradores, membros da comissão eleitoral, e fiscais de chapas que prestarão apoio no ponto de votação durante a eleição institucional que ocorrerá entre os dias 23 a 27 de agosto de 2022, no âmbito do Conselho Regional de Psicologia – CRP 18ª Região.

Art. 2º – Será pago o valor referente a 01 (uma) ajuda de custo de reunião para cada dia de eleição, ao colaborador e membro da comissão eleitoral que efetivamente prestou apoio no ponto de votação.

Art. 3º – Será limitado o pagamento de 01 (uma) ajuda de custo de reunião para cada dia de eleição, ao fiscal de chapa, respeitando a disposição do art. 59, do Regimento Eleitoral, que determina a atuação de 01 (um) fiscal de chapa por ponto de apoio de votação.

§ 1º - O fiscal de chapa deve ser preferencialmente da localidade do ponto de votação que prestará o apoio.



Art. 4º – O pagamento da ajuda de custo será condicionado a prévia requisição, e o seu pagamento ocorrerá preferencialmente antes do início das eleições, devendo ser observado, no entanto, os dias em que são realizados os pagamentos no âmbito do CRP/18ª Região.

Art. 5º – Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência e Diretoria do CRP 18ª Região, sempre observando as disposições do Regimento Eleitoral e Portaria nº 002/2019.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2022.

George Moraes De Luiz
Conselheiro Presidente
Conselho Regional de Psicologia 18ª Região